CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2019.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 66 e insere os artigos 66-A e 66-B na Lei complementar 25 de 02 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e a remuneração dos servidores da educação e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa do chefe do executivo enviado mediante ofício mensagem, que após recebido pela Câmara foi encaminhado para CCJ para discussão e regular tramitação.

O presente projeto teve a participação ativa do SIND-UTE e anuência da Administração, tendo como propósito observar o limite de 2/3 na composição da jornada de trabalho dos professores do regime básico de 25 horas semanais, para atividades de interação com os educandos e 1/3 da carga para o planejamento e atividades extraclasse.

Observou-se também os mesmos limites de 2/3 (dois terços) e 1/3 para no regime básico de 40 horas previsto no art. 66-A.

Prevê ainda o art. 66-B o regime básico de 25 horas semanais para os supervisores pedagógicos incluindo um módulo diário de 50 minutos, bem como há inclusão tempo reservado ao recreio dos estudantes dentre outras atividades.

Houve requerimento de dispensa de interstício pelo chefe do executivo diante da urgência da matéria a ser votada o que tem previsão no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente projeto é pertinente sendo legítimo com previsão no art. 190, III do Regimento Interno c/c art. 39, "caput" da Lei Orgânica do Município, sendo a matéria reservada ao chefe do executivo.

Anexo ao projeto veio declaração do Secretário de Fazenda em conjunto com o Prefeito atestando que o projeto atende e está em conformidade com o art. 16, I, § 2º c/c art. 17, § 2º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo estimativa de impacto orçamentário para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021.

2- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 24 de dezembro 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 10/2019

Senhor Presidente,

Os Vereadores membros da CCJ que este subscreve, com assentos nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada nas normas regimentais, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e seja aprovada a dispensa de interstício referente aos projetos de Leis 37,38 e 39/20019 conforme previsão no art. 43 "caput" da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA: Diante da solicitação do Chefe do Executivo em razão da urgência da matéria a ser votada.

Sarzedo, 24 de setembro de 2019

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTONIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
RELATOR

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTARNº 32/2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 66, E, INSERE OS ARTIGOS 66-A E 66-B NA LEI COMPLEMENTAR 25 DE 02 DE ABRIL DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarzedo APROVA e eu, o Sr. Prefeito do Município de Sarzedo/MG sanciono a seguinte LEI COMPLEM ENTAR:

Art. 1º. Nova redação ao art. 66, e, insere-se os artigos 66-A e 66-B, na Lei Complementar 25/2004:

Art. 66 - Na composição da jornada de trabalho dos professores, no regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 66-A - Na composição da jornada de trabalho, no regime básico de 40 (quarenta) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha .

Art. 66-B – O regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os supervisores pedagógicos incluirá um módulo diário de 50 (cinquenta) minutos, incluído o tempo reservado ao recreio dos estudantes que será destinado ao planejamento, atendimento às famílias, estudos, participação em cursos e / ou reuniões, e outras atividades pertinentes ao cargo, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de setembro de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário

Ofício Mensagem nº 14/2019

Sarzedo, 02 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Reencaminho a V.Sa. e bem assim aos vereadores integrantes dessa Colenda Casa Legislativa projeto de lei com as adequações sugeridas pelo representantes do SIND-UTE e com DEVIDA ANUÊNCIA da ADMNISTRAÇÃO que versa sobre o texto que "Dá nova redação ao art. 66, e, insere os artigos 66-A e 66-B na Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo"

A Lei Federal 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, bem como o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Incluiu entre as incumbências dos docentes a participação na elaboração da proposta pedagógica e a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

O presente Projeto de Lei visa garantir condições dignas de trabalho para assegurar a qualidade de ensino e formação continuada dos profissionais, buscando assegurar ainda a autonomia pedagógica dos educadores.

Renovo votos de atenção e apreço.

Cordialmente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar 38 /2019

"Dá nova redação ao art. 66, e, insere os artigos 66-A e 66-B na Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Nova redação ao art. 66, e, insere-se os artigos 66-A e 66-B, na Lei Complementar 25/2004:

Art. 66 - Na composição da jornada de trabalho dos professores, no regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 66-A - Na composição da jornada de trabalho, no regime básico de 40 (quarenta) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 66-B – O regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os Supervisores pedagógicos incluirá um módulo diário de 50 (cinquenta) minutos, incluído o tempo reservado ao recreio dos estudantes que será destinado ao planejamento, atendimento às famílias, estudos, participação em cursos e / ou reuniões, e outras atividades pertinentes ao cargo, ou seja, permanecendo 04 horas e 30 minutos na escola, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Lei Complementar 133/2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 66, E, INSERE OS ARTIGOS 66-A E 66-B NA LEI COMPLEMENTAR 25 DE 02 DE ABRIL DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarzedo APROVA e eu, o Sr. Prefeito do Município de Sarzedo/MG sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Nova redação ao art. 66, e, insere-se os artigos 66-A e 66-B, na Lei Complementar 25/2004:

Art. 66 - Na composição da jornada de trabalho dos professores, no regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 66-A - Na composição da jornada de trabalho, no regime básico de 40 (quarenta) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 66-B – O regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os Supervisores pedagógicos incluirá um módulo diário de 50 (cinquenta) minutos, incluído o tempo reservado ao recreio dos estudantes que será destinado ao planejamento, atendimento às famílias, estudos, participação em cursos e / ou reuniões, e outras atividades pertinentes ao cargo, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de Setembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal